AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO Nº _____/2026

Requer o envio de correspondência ao Chefe do Poder Executivo, solicitando manifestação formal acerca da viabilidade jurídica, orçamentária, financeira e administrativa para eventual instituição de política pública destinada ao fornecimento de kit lanche aos pacientes usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quando o deslocamento ocorrer em transporte disponibilizado pelo Município.

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, IX; e 110, todos constantes na Resolução 005/2017, vem apresentar a seguinte proposição legislativa como se segue.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Fazenda, da Controladoria Geral do Município e demais órgãos técnicos competentes, apresente manifestação circunstanciada a esta Casa Legislativa acerca dos seguintes pontos:

Se existe estudo técnico preliminar voltado à eventual implementação de política pública destinada a assegurar o fornecimento de kit lanche aos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com ou sem acompanhante, quando o deslocamento ocorrer por meio de transporte disponibilizado pelo Município, especificando, em caso positivo, o estágio atual de desenvolvimento da análise e os órgãos envolvidos na sua elaboração.

Na hipótese de inexistência de estudo prévio, requer-se que seja informado se há viabilidade administrativa para a elaboração de análise técnica específica, a qual deverá contemplar, inicialmente, o levantamento da média mensal de pacientes atendidos pelo TFD, bem como a projeção anual da demanda, a fim de permitir dimensionamento adequado da política pública pretendida.

Requer-se, ainda, que eventual estudo técnico inclua estimativa detalhada do custo unitário do kit lanche e do custo global da medida, acompanhada da respectiva análise de impacto orçamentário financeiro, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com indicação clara da fonte de custeio e demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Deverá constar, igualmente, avaliação técnica acerca da eventual caracterização da medida como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a definição de critérios objetivos para concessão do benefício, mecanismos de controle interno, fiscalização, prestação de contas e acompanhamento da execução, assegurando transparência e uso responsável dos recursos públicos.

Requer-se, também, que sejam observadas as normas sanitárias e nutricionais aplicáveis ao fornecimento de alimentos pelo Poder Público, com indicação dos parâmetros técnicos que garantam qualidade, segurança alimentar e adequação às condições clínicas dos pacientes, inclusive daqueles com restrições alimentares específicas.

Por fim, requer-se manifestação expressa do Executivo quanto à viabilidade jurídica de eventual encaminhamento de Projeto de Lei sobre a matéria, considerando tratar-se de possível criação ou ampliação de despesa pública é tema que pode estar inserido na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes e à reserva administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) constitui importante instrumento de concretização do direito fundamental à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

No âmbito municipal, a operacionalização do TFD representa política pública indispensável àqueles que necessitam realizar consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, procedimentos cirúrgicos e tratamentos contínuos em outras localidades, por inexistência de oferta local adequada.

É notório que tais deslocamentos, em muitos casos, ocorrem em horários de madrugada ou se estendem por longos períodos, exigindo que pacientes, frequentemente debilitados física e emocionalmente, permaneçam fora de suas residências por várias horas, sem estrutura mínima de alimentação durante o trajeto.

A realidade socioeconômica de parcela significativa dos usuários do sistema público de saúde revela que muitos não dispõem de recursos financeiros suficientes para custear alimentação durante o deslocamento, situação que potencializa desconforto, risco de mal-estar, hipoglicemia, desidratação e agravamento do quadro clínico, especialmente em pacientes idosos, crianças, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

A eventual instituição de fornecimento de kit lanche, portanto, não se trata de liberalidade, mas de medida que dialoga diretamente com:

• o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

• o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput);

• o dever estatal de promoção da saúde;

• e a diretriz de humanização das políticas públicas.

Todavia, é igualmente imprescindível reconhecer que a medida pode configurar criação ou expansão de despesa pública, possivelmente de caráter continuado, o que impõe estrita observância às normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, de forma categórica, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de:

• estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

• demonstração da compatibilidade com as peças de planejamento;

• declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária;

• indicação da respectiva fonte de custeio.

Além disso, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, é necessário observar eventual reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo em matérias que envolvam organização administrativa e aumento de despesas.

O presente requerimento, portanto, revela postura institucional responsável, não impositiva, mas cooperativa, buscando informações técnicas que permitam a esta Casa Legislativa atuar com segurança jurídica, equilíbrio fiscal e maturidade legislativa.

A iniciativa reforça o compromisso com a transparência, com a racionalidade administrativa e com a construção de políticas públicas baseadas em dados concretos e sustentabilidade financeira.

Trata-se de medida que conjuga sensibilidade social e responsabilidade fiscal, garantindo que eventual implementação ocorra dentro dos limites constitucionais, legais e orçamentários.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de adequada instrução técnica, requer-se a prestação das informações acima especificadas.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 06 de março de 2026.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador